



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei nº 946 de 26.11.2007, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R\$ 300,00(trezentos reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável – Incentivo do programa Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria nº 157, de 19.02.1998, do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, supervisionar os repasses do incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, inclusive a elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

Art. 4º. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 24 de junho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000